CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

LEI Nº 1.312

AUTORIZA VENDA DE BENS DA MUNICIPALIDADE DORENSE EM HASTA PÚBLICA E A OUTORGAR A RESPECTIVA ESCRITURA.

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, autorizado a vender em hasta pública e a outorgar a respectiva escritura, pelo preço mínimo de Cr$20.000,00 (vinte mil cruzeiros), um terreno ou lote vago, situado nesta cidade, à Rua Tupís, Bairro São José.

Art. 2º)- O referido terreno ou lote vago tem as seguintes confrontações e dimensoẽs: pela frente, com a Rua Tupís numa extensão de 19,80 mts.(dezenove metros e oitenta centímetros); pelos fundos, dividindo com propriedades do Sr. Francisco Domingos, numa extensão de 19,80 mts.(dezenove metros e oitenta centímetros); pela esquerda, dividindo com propriedades do Sr. José Antonio da Silva, numa extensão de 12,00 mts. (doze metros), e pela direita, dividindo com a Rua Guajajaras, numa extensão de 12,00 mts.(doze metros).

Art. 3º)- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá 11 de outubro de 1.980.

Joaquim Jorge de Carvalho(Dr.)Vice-Presidente no exercício da Presidência.